



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI Nº 9.449, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2011 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fica estimada em R\$ 9.498.381.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil reais).

§ 1º A receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constante do Anexo I desta Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações presentes nos Quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Em R\$1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|------------------|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | 8.529.291 |
| - Receita Tributária | 3.648.658 |
| - Receita de Contribuição | 269.477 |
| - Receita Patrimonial | 48.621 |
| - Receita Agropecuária | 2.470 |
| - Receita Industrial | 10.969 |
| - Receita de Serviços | 192.127 |
| - Transferências Correntes | 4.313.477 |
| - Outras Receitas Correntes | 43.492 |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 1.435.302 |
| - Operação de Crédito | 408.829 |
| - Alienação de Bens | 20.006 |
| - Transferências de Capital | 986.630 |
| - Outras Receitas de Capital | 19.837 |
| 3.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 528.469 |
| - Receita de Contribuição Patronal | 528.469 |
| 4.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | 994.681 |
| TOTAL | 9.498.381 |

§ 2º Durante o exercício financeiro de 2011, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 9.498.381.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), compreendendo:

I - R\$6.622.529.000,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais), no Orçamento Fiscal; e

II - R\$2.875.852.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos no Anexo II desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da despesa por categoria econômica:

Em R\$1.000,00

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | 7.290.724 |
| a. Pessoal e Encargos Sociais | 3.497.303 |
| b. Juros e Encargos da Dívida | 103.983 |
| c. Outras Despesas Correntes | 3.689.438 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL | 2.174.628 |
| a. Investimentos | 1.695.415 |
| b. Inversões Financeiras | 235.766 |
| c. Amortização da Dívida | 243.447 |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 33.029 |
| TOTAL | 9.498.381 |

II - da Despesa por Poder e Órgão:

| Em R\$1.000,00 | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|------------------|
| PODER/ÓRGÃO | RECURSOS DO TESOUREIRO | RECURSOS OUTRAS FONTES | TOTAL |
| PODER LEGISLATIVO | 269.183 | 639 | 269.822 |
| Assembléia Legislativa | 217.092 | - | 217.092 |
| Fundação Djalma Marinho | 5.700 | - | 5.700 |
| Tribunal de Contas | 46.391 | 639 | 47.030 |
| PODER JUDICIÁRIO | 504.256 | 22.980 | 527.236 |
| Tribunal de Justiça | 504.256 | 22.980 | 527.236 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 195.752 | 1.710 | 197.462 |
| Procuradoria-Geral da Justiça | 195.752 | 1.710 | 197.462 |
| PODER EXECUTIVO | 5.089.644 | 3.414.217 | 8.503.861 |
| Consultoria-Geral do Estado | 732 | - | 732 |
| Procuradoria-Geral do Estado | 36.071 | 238 | 36.309 |
| Assessoria de Comunicação Social | 7.847 | - | 7.847 |
| Controladoria-Geral do Estado | 5.640 | - | 5.640 |
| Gabinete Civil do Governador do Estado | 42.095 | 65 | 42.160 |
| Departamento Estadual de Imprensa | 291 | 10.984 | 11.275 |
| Defensoria Pública do Estado | 11.993 | 1.595 | 13.588 |
| Vice Governadoria | 1.993 | - | 1.993 |
| Polícia Militar | 371.794 | - | 371.794 |
| Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos | 66.488 | 9.004 | 75.492 |
| Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN | 259.155 | 813.451 | 1.072.606 |
| Companhia de Processamento de Dados | 55.355 | 4.451 | 59.806 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca | 21.691 | 76.200 | 97.891 |
| Instituto de Assistência Técnica e Extensão | 35.049 | 86.850 | 121.899 |

| | | | |
|--|---------|---------|-----------|
| Rural | | | |
| Empresa de Pesquisa Agropecuária | 10.926 | 10.060 | 20.986 |
| Central de Abastecimento | 7.968 | 7.017 | 14.985 |
| Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN | 4.344 | 6.822 | 11.166 |
| Secretaria de Estado da Educação e Cultura | 892.738 | 350.165 | 1.242.903 |
| Fundação José Augusto | 40.142 | 26.280 | 66.422 |
| Fundação Universidade do Estado do RN | 156.209 | 10.912 | 167.121 |
| Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy | 1.829 | 300 | 2.129 |
| Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças | 375.166 | 98.984 | 474.150 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico | 138.565 | 400 | 138.965 |
| Junta Comercial do Estado | - | 5.100 | 5.100 |
| Instituto de Pesos e Medidas | - | 4.860 | 4.860 |
| Fundação de Apoio à Pesquisa do RN | 7.497 | 27.400 | 34.897 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social | 239.155 | 44.420 | 283.575 |
| Secretaria de Estado da Tributação | 193.157 | 16.012 | 209.169 |
| Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania | 66.728 | 7.726 | 74.454 |
| Secretaria de Estado da Saúde Pública | 751.527 | 502.500 | 1.254.027 |
| Secretaria de Estado da Infra-Estrutura | 55.417 | 181.484 | 236.901 |
| Departamento de Estradas de Rodagem do RN | 54.560 | 149.277 | 203.837 |
| Departamento Estadual de Trânsito | - | 76.000 | 76.000 |
| Agência Reguladora de Serviços Públicos | 1.446 | 1.121 | 2.567 |
| Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social | 114.418 | 74.400 | 188.818 |
| Fundação Estadual da Criança e do Adolescente | 43.500 | 5.000 | 48.500 |
| Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano | 20.628 | 42.670 | 63.298 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | 35.793 | 602.319 | 638.112 |
| Instituto da Gestão das Águas do RN | 2.745 | 180 | 2.925 |
| Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte | 8.430 | 73.168 | 81.598 |
| Secretaria do Estado do Turismo | 12.046 | 40.198 | 52.244 |
| Empresa Potiguar de Promoção Turística | 10.296 | 1.076 | 11.372 |
| Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Planejamento | 852.692 | - | 852.692 |
| Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária | 7.733 | 45.000 | 52.733 |
| Corpo de Bombeiros Militar | 30.804 | 528 | 31.332 |
| Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer | 3.962 | - | 3.962 |
| Reserva de Contingência | 33.029 | - | 33.029 |

| | | | |
|--------------|------------------|------------------|------------------|
| Total | 6.058.835 | 3.439.546 | 9.498.381 |
|--------------|------------------|------------------|------------------|

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, consoante o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2011, a que se refere o Anexo III da presente Lei estima a receita em R\$ 331.152.000,00 (trezentos e trinta e um milhões cento e cinquenta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos decorrerão da arrecadação própria de receitas, bem como da captação de recursos de operações de crédito de longo prazo, conforme o seguinte desdobramento:

| Em R\$ 1.000,00 | |
|---|----------------|
| I - GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS | 28.421 |
| II - RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 0 |
| a. Tesouro Estadual | 0 |
| b. Demais Fontes | 0 |
| III - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | 0 |
| a. Internas | 0 |
| b. Externas | 0 |
| IV - OUTRAS FONTES | 302.731 |
| V - TOTAL | 331.152 |

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimentos apresentam a composição por Órgão e Função, conforme o seguinte desdobramento:

I - Investimento por Órgão:

| Em R\$ 1.000,00 | |
|--|--------|
| I - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS | |
| a. Agência de Fomento do RN (AGN) | 13.000 |
| b. Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte (EMGERN) | 1.000 |
| II - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| a. Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) | 9.465 |
| III - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS | |

| | |
|---|----------------|
| a. Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN) | 307.687 |
| IV - TOTAL | 331.152 |

II - Investimento por Função:

| FUNÇÃO | Em R\$ 1.000,00 | |
|---------------------|-----------------|----------------|
| | Recursos | Outras Fontes |
| Administração | | 14.000 |
| Saneamento | | 307.687 |
| Comércio e Serviços | | 9.465 |
| TOTAL | | 331.152 |

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2011, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante dos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite a que se refere o **caput** deste artigo, não serão computados os valores correspondentes aos créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação das Receitas Próprias do Tesouro Estadual, que serão incorporados, no momento de sua verificação, aos Orçamentos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, nas mesmas proporções previstas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2011, para alterar a regionalização definida no Programa de Trabalho constante do Anexo II.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2011, de recursos oriundos de operações de créditos, de convênios com a União, e de receitas próprias da Administração Indireta e Fundos, cujos recursos têm destinação específica, sem considerá-los no limite estabelecido no **caput**, do art. 8º, desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares destinados ao pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, educação e saúde, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Autorização para a Realização de Operações de Antecipação de Receita
Orçamentária

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2011, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 2% (dois por cento) sobre a receita corrente líquida calculada na forma do art. 2º, IV, *b e c*, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais, prevista nos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, todos da Constituição Federal, bem como ofertar outros bens na forma da legislação pertinente.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, mediante a Programação Financeira para 2011, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2011.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de janeiro de 2011,
190º da Independência e 123º da República.

| |
|---|
| DOE Nº. 12.385 Data: 26.01.2011 Pág. 01 a 218 |
|---|

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Francisco Obery Rodrigues Júnior